



# MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefone: 0800 000 4412  
[www.estreladosul.mg.gov.br](http://www.estreladosul.mg.gov.br)

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

### II – INFORMAÇÕES GERAIS

PROCESSO Nº: 21	DATA: 19/02/2025
SECRETARIA REQUISITANTE: ADMINISTRAÇÃO	
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: LUIZ ANTÔNIO GALANTE	

### III – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

- **Descrição do Problema a Ser Resolvido ou da Necessidade Apresentada (Art. 18, §1º I e IV)**

A Administração Pública Municipal tem como premissa garantir a continuidade e a eficiência dos serviços públicos prestados à sociedade, o que exige infraestrutura adequada para a execução das atividades administrativas. Nesse contexto, a disponibilidade de conexão à rede mundial de computadores (internet) representa um elemento essencial para a operacionalização de diversos sistemas e serviços eletrônicos utilizados pelas secretarias municipais.

Atualmente, a conectividade à internet tem papel estratégico no desempenho das funções públicas, abrangendo a gestão administrativa, a tramitação de processos eletrônicos, o acesso a plataformas governamentais de prestação de contas, a comunicação institucional e a execução de programas e políticas públicas. Dessa forma, a indisponibilidade ou deficiência na prestação desse serviço pode comprometer a eficiência e a continuidade das atividades desempenhadas pelos órgãos municipais.

O contrato nº 143/2021, firmado no âmbito do processo licitatório nº 60/2021, tem atendido essa necessidade de forma satisfatória, assegurando a conectividade das secretarias municipais. No entanto, considerando que esse contrato se encontra em sua fase final de vigência, com término previsto para 30 de março de 2025, torna-se indispensável a realização de nova contratação, de forma planejada e em tempo hábil, evitando a descontinuidade dos serviços.

Ademais, cumpre ressaltar que a demanda a ser atendida pela nova contratação deve observar os parâmetros técnicos adequados e compatíveis com as necessidades das secretarias municipais, garantindo estabilidade, segurança e velocidade na transmissão de dados, de modo a permitir o funcionamento eficaz dos sistemas eletrônicos da Administração.

Nesse sentido, faz-se necessária a estimativa das quantidades a serem potencialmente contratadas, observando-se os consumos históricos e as previsões de ampliação dos serviços. Tal estimativa deve ser acompanhada das respectivas memórias de cálculo e documentos que lhe dão suporte, em atenção ao disposto no art. 18, §1º, inciso IV, da Lei 14.133/2021.

Por fim, destaca-se que a adequada mensuração da necessidade e da demanda possibilitará ganhos de escala, eficiência no gasto público e atendimento ao interesse público, garantindo que os serviços de conectividade contratados sejam compatíveis com os requisitos operacionais da Administração e suportem futuras expansões ou novas demandas que venham a surgir no âmbito das atividades municipais.

- **Alinhamento Entre a Contratação e o Planejamento da Administração (Art. 18, §1, II)**  
Não existe PCA elaborado para este exercício.

### III – PROSPECCÃO DE SOLUÇÕES

- **Levantamento de Mercado (art. 18, §1, V)**

O levantamento de mercado realizado identificou as seguintes Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAES capazes de atender esta demanda:

61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM

63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet.

61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações

Em busca na rede mundial de computadores, pode se observar diversas empresas no âmbito local e regional, suficientes para o que se propõe.

- **Estimativa do valor da contratação (art. 18, §1, VI)**

9





# MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefone: 0800 000 4412  
[www.estreladosul.mg.gov.br](http://www.estreladosul.mg.gov.br)

A estimativa do valor para esta contratação foi fundamentada na análise do histórico de contratações realizadas nos anos anteriores pela Administração Pública Municipal, considerando os registros financeiros e operacionais referentes à prestação do serviço de conexão à Internet para as secretarias municipais.

Com base nos contratos anteriormente firmados, verificou-se que o montante anual despendido com este objeto totalizou, em média, o valor de R\$ 449.710,73 (quatrocentos e quarenta e nove mil setecentos e dez reais e setenta e três centavos). No entanto, em razão de eventos imprevisíveis registrados em exercícios anteriores, houve episódios de descontinuidade no fornecimento, impactando diretamente o desempenho das atividades administrativas dependentes da conectividade à rede mundial de computadores.

Importa destacar que a presente estimativa de valor não se confunde com a pesquisa de preços a ser realizada para fins de verificação da conformidade e aceitabilidade das propostas que vierem a ser apresentadas no futuro procedimento licitatório. A metodologia adotada para sua definição segue as diretrizes estabelecidas no art. 18, §1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, e leva em consideração não apenas os custos diretos da contratação, mas também os eventuais encargos administrativos necessários à plena execução do objeto, garantindo a viabilidade econômica e orçamentária da solução adotada.

- **Escolha da solução (Incisos V e VI do art. 18, §1º)**

A análise das soluções identificadas para atender à demanda de conexão à internet para as secretarias municipais resultou na consideração de três alternativas, conforme descrito a seguir:

SOLUÇÕES	VANTAGENS (PONTOS FORTES)	DESVANTAGENS (RISCOS, LIMITAÇÕES, PROBLEMAS)
Prorrogação do contrato vigente	- Continuidade do serviço sem necessidade de nova licitação; - Evita possíveis descontinuidades no fornecimento; - Dispensa custos adicionais com novo processo licitatório.	- Impossibilidade de prorrogação além do prazo contratual vigente, pois já foi prorrogado ao máximo; - Eventual necessidade de readaptação das condições contratuais não previstas inicialmente; - Pode não refletir as melhores condições de mercado no momento.
Nova licitação para contratação do serviço	- Maior competitividade, permitindo a obtenção de melhores condições contratuais; - Possibilidade de especificação detalhada das necessidades técnicas e operacionais; - Potencial para economia de escala e redução de custos.	- Necessidade de tempo para realização do procedimento licitatório; - Exige planejamento detalhado para evitar descontinuidade do serviço; - Demandará a realização de pesquisa de preços para estimativa do valor de referência.

Diante da análise comparativa, verifica-se que a solução mais vantajosa para o atendimento da demanda consiste na realização de um novo procedimento licitatório, uma vez que permite maior competitividade na definição do preço, adequação técnica às necessidades da Administração e possibilidade de obtenção de melhores condições contratuais.

Além disso, a nova licitação proporcionará flexibilidade para adequação do escopo da contratação conforme as exigências operacionais das secretarias municipais, garantindo segurança jurídica e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

#### IV – DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

- **Descrição da solução como um todo (art. 18, §1º, VII)**

A solução escolhida consiste na contratação de serviços de fornecimento de conexão à internet para as secretarias municipais, por meio de um procedimento licitatório. A implementação dessa solução envolve a elaboração de um Termo de Referência detalhado, especificando os requisitos técnicos e operacionais necessários para garantir um serviço contínuo e de qualidade.

A contratação abrangerá a prestação do serviço de conectividade, incluindo a instalação, configuração, manutenção e suporte técnico para garantir a plena funcionalidade do serviço durante toda a vigência contratual. Dada a





# MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefone: 0800 000 4412

[www.estreladosul.mg.gov.br](http://www.estreladosul.mg.gov.br)

natureza essencial do objeto, a solução deverá prever critérios de qualidade e desempenho, como velocidade mínima de transmissão, estabilidade da conexão e garantia de disponibilidade do serviço.

Para viabilizar a implementação da solução, será adotado um procedimento licitatório que assegure ampla competitividade, visando a obtenção da melhor proposta sob os critérios técnico-econômicos. O edital será estruturado com base na legislação vigente e nas diretrizes de eficiência na contratação pública, prevendo cláusulas que garantam o cumprimento das exigências operacionais estabelecidas.

Além da contratação do serviço principal, a solução poderá incluir requisitos de suporte técnico contínuo e eventuais contingências para evitar descontinuidade no fornecimento. Caso necessário, serão previstos mecanismos de monitoramento e avaliação do desempenho da prestadora do serviço, de modo a garantir a aderência às necessidades da Administração.

- **Justificativas para o parcelamento ou não da contratação**

Quanto ao parcelamento ou não da contratação, a solução será estruturada considerando a viabilidade técnica e a economicidade da contratação em lote único, evitando fragmentações que possam comprometer a continuidade do serviço.

- **Resultados pretendidos(art. 18, §1º, IX)**

Com a contratação do serviço de fornecimento de conexão à internet para as secretarias municipais, a Administração pretende alcançar os seguintes resultados:

- **Garantia de continuidade e eficiência dos serviços públicos**, assegurando que os órgãos municipais tenham acesso estável e ininterrupto à rede mundial de computadores, fundamental para a execução de suas atividades administrativas e operacionais.
- **Melhoria na comunicação e integração dos sistemas governamentais**, permitindo o funcionamento adequado de plataformas eletrônicas de gestão pública, prestação de contas, protocolo digital, sistemas de arrecadação e demais ferramentas essenciais à Administração.
- **Otimização dos recursos públicos**, garantindo a economicidade e a obtenção das melhores condições contratuais por meio de um procedimento licitatório competitivo, além de evitar custos adicionais com contratações emergenciais decorrentes da descontinuidade dos serviços.
- **Aprimoramento da fiscalização e do controle administrativo**, possibilitando uma gestão mais eficiente dos serviços públicos ao assegurar conectividade para auditorias eletrônicas, monitoramento de indicadores e comunicação ágil entre os setores da Administração.
- **Redução do impacto ambiental**, por meio da digitalização de processos, reduzindo o uso de papel e promovendo maior sustentabilidade na gestão pública, em conformidade com as diretrizes de desenvolvimento sustentável.

- **Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, §1º, XI)**

Não se aplica.

- **Providências a serem adotadas (art. 18, §1º, X)**

Para que a contratação alcance seus efeitos, serão necessárias as seguintes providências:

1. Identificação das especificações com quantidades, ou seja, o objeto;
2. Orçamentação;
3. Formalização e aprovação do Termo de Referência;
4. Organização do fluxo de prestações para atender às demandas das unidades administrativas de forma eficiente.

- **Possíveis impactos ambientais (art. 18, §1º, XII)**

Não se aplica.

## IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Requisitos da Contratação**

Para a execução da presente contratação, as empresas interessadas deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:



# MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefone: 0800 000 4412  
[www.estreladosul.mg.gov.br](http://www.estreladosul.mg.gov.br)

- ✓ **Compatibilidade do ramo de atividade:** As empresas deverão possuir, em seu cadastro fiscal, **Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE)** compatível com o objeto da contratação, especificamente relacionado à prestação de serviços de conexão à internet e telecomunicações, conforme identificado na fase de levantamento de mercado.
- ✓ **Capacidade técnica e operacional:** Será exigida a comprovação de experiência na prestação de serviços semelhantes, garantindo que a contratada possua infraestrutura adequada para fornecer conectividade estável e de qualidade, conforme os requisitos técnicos definidos no Termo de Referência.
- ✓ **Regularidade fiscal e trabalhista:** As licitantes deverão apresentar certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, comprovando a regularidade junto aos órgãos competentes, incluindo Receita Federal, INSS, FGTS e Dívida Ativa da União.
- ✓ **Qualidade e disponibilidade do serviço:** A empresa deverá comprovar capacidade de fornecimento contínuo do serviço, atendendo aos padrões técnicos exigidos, incluindo velocidade mínima contratada, estabilidade de conexão e suporte técnico adequado para manutenção e eventuais contingências.
- ✓ **Atendimento às normas regulatórias:** A empresa deverá estar devidamente autorizada pelos órgãos competentes, como a Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), para operar no setor de telecomunicações e prover serviços de internet dentro do território nacional.

- **Posicionamento Conclusivo (ART. 18, §1º, XIII)**

A realização de um procedimento licitatório para a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de conexão à internet foi avaliada como a solução mais adequada para atender às demandas das secretarias municipais.

Essa escolha assegura a continuidade e eficiência dos serviços públicos, garantindo conectividade estável e de qualidade para o funcionamento dos sistemas administrativos e operacionais da Administração. Além disso, a licitação permitirá maior competitividade e economicidade, possibilitando a obtenção das melhores condições contratuais para a Administração Municipal.

- **Classificação Quanto ao Grau e Prazo de Sigilo (Lei 12.527/2011):** Não há necessidade de classificação de sigilo para os documentos e informações relacionados a esta contratação.

## **VI – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

A equipe de planejamento declara a viabilidade da presente contratação. Após análise detalhada do Estudo Técnico Preliminar e considerando os termos pretendidos, concluiu-se que a contratação atende aos requisitos necessários e encontra-se em conformidade com as práticas já realizadas pelo **Poder Executivo Municipal**.

Estrela do Sul/MG, 19 de fevereiro 2025.

### **EQUIPE DE PLANEJAMENTO:**

  
\_\_\_\_\_  
**LUIZ ANTÔNIO GALANTE**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

  
\_\_\_\_\_  
**GABRIELLY CARNEIRO CANHETE OLIVEIRA**  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO  
DECRETO Nº 13/2025





# MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefone: 0800 000 4412  
[www.estreladosul.mg.gov.br](http://www.estreladosul.mg.gov.br)

## TERMO DE REFERÊNCIA – TR

PROCESSO Nº: 21

SECRETARIA REQUISITANTE: ADMINISTRAÇÃO

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: LUIZ ANTÔNIO GALANTE

### I – DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

1.1 – O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação da prestação de serviços de fornecimento de link de internet ponto a ponto, full duplex, com instalação e equipamento incluso, destinados a atender às necessidades das secretarias municipais. A prestação dos serviços deverá obedecer às exigências e especificações estabelecidas neste documento. A descrição detalhada dos serviços, bem como as quantidades estimadas, estão relacionadas no ANEXO II deste termo.

1.2 – Especificação do fornecimento: Na forma parcelada, conforme a demanda apresentada pelas unidades administrativas do município de Estrela do Sul durante a vigência da Ata de Registro de Preços. Os pedidos serão realizados de maneira escalonada, de acordo com a necessidade, garantindo a flexibilidade e evitando o acúmulo de estoques desnecessários. Cada entrega deverá ser feita no local indicado pela Administração, em conformidade com as especificações técnicas descritas no Termo de Referência e dentro dos prazos estabelecidos no contrato.

### II – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 – Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), a contratação justifica-se pela necessidade de garantir a conectividade entre as diversas secretarias municipais, possibilitando o acesso a sistemas informatizados, comunicação eficiente e compartilhamento de dados em tempo real. A contratação do serviço de link de internet ponto a ponto, full duplex, com instalação e equipamento incluso, é essencial para assegurar o funcionamento adequado das atividades administrativas, educacionais, de saúde e demais serviços públicos municipais, promovendo maior eficiência operacional e atendimento ágil à população. A adoção do sistema de registro de preços possibilita maior flexibilidade na contratação, garantindo a aquisição conforme a demanda real das secretarias, evitando desperdícios e otimizando os recursos públicos.

2.2 – A fundamentação da contratação encontra respaldo no art. 6º, inciso XXXVIII, e art. 28 da Lei nº 14.133/2021, que estabelecem a possibilidade de contratação de serviços essenciais ao funcionamento da administração pública. Além disso, a adoção do sistema de registro de preços está prevista nos arts. 82 a 86 da mesma lei, permitindo a gestão eficiente da contratação e a racionalização dos custos. A modalidade de pregão, prevista no art. 29 da Lei nº 14.133/2021, será utilizada para garantir ampla concorrência, celeridade e economicidade na contratação, conforme o princípio da eficiência e obtenção da melhor proposta para a administração pública.

### III – DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

#### • HABILITAÇÃO JURÍDICA:

3.1 – no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

3.2 – em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

3.3 – no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

3.4 – inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

3.5 – no caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

3.6 – decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

#### • HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:





# MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefone: 0800 000 4412

[www.estreladosul.mg.gov.br](http://www.estreladosul.mg.gov.br)

3.7 – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

3.8 – prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

3.9 – prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

3.10 – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3.11 – prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.12 – prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3.13 – certidão cível de falência e concordata negativa.

- **DECLARAÇÕES NECESSÁRIAS:**

3.14 – modelo de Declaração de que inexistência de fatos impeditivos para licitar;

3.15 – modelo de Declaração de que não emprega menor;

## **IV – DOS CRITÉRIOS DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

4.1 – O preço deverá ser fixo, em reais, equivalente ao de mercado.

4.2 – Deverão estar incluídas, no preço dos itens, todas as despesas sem quaisquer ônus para a administração pública, tais como frete, carga, descarga, tributos e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

## **V – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1 – Prazo de Prestação dos Serviços:

5.1.1 – O início da prestação dos serviços ocorrerá a partir da homologação da Ata de Registro de Preços.

5.1.2 – A execução dos serviços será realizada de forma parcelada, conforme a demanda apresentada pelas Secretarias Municipais durante a vigência da Ata de Registro de Preços. As solicitações de instalação dos pontos de internet serão feitas de acordo com a necessidade das unidades municipais.

5.1.3 – A contratada terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para realizar a instalação dos pontos de internet após a solicitação formal.

5.2 – Do Local de Prestação dos Serviços:

5.2.1 – A instalação dos pontos de internet será realizada nos locais indicados pela Administração, conforme especificações técnicas descritas na solicitação.

5.2.2 – A contratada deverá fornecer e instalar todos os equipamentos e materiais necessários para o pleno funcionamento do serviço, garantindo a conectividade e estabilidade da internet nos locais designados.

5.3 – Condições de Recebimento dos Serviços:

5.3.1 – O recebimento dos serviços será realizado no local da instalação pela equipe responsável designada pela Administração, que verificará a conformidade da prestação com os requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

5.3.2 – A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, obedecendo aos seguintes procedimentos:

5.3.2.1 – O recebimento provisório será realizado pela fiscalização técnica, setorial ou pela equipe responsável, após a instalação e entrega da documentação necessária. Neste procedimento:





## MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefone: 0800 000 4412

[www.estreladosul.mg.gov.br](http://www.estreladosul.mg.gov.br)

5.3.2.1.1 – A Administração realizará uma inspeção técnica para verificar se os serviços foram executados conforme as especificações exigidas, com o auxílio de profissionais responsáveis, acompanhados de representantes da contratada.

5.3.2.1.2 – O fiscal técnico do contrato avaliará a qualidade e conformidade dos serviços prestados, podendo registrar eventuais inconformidades que impactem o pagamento à contratada, em relatório encaminhado ao gestor do contrato.

5.3.2.1.3 – A contratada fica obrigada a corrigir, substituir ou reparar, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que apresentem falhas ou não atendam aos requisitos estabelecidos. O recebimento definitivo ocorrerá somente após a verificação de que todas as pendências apontadas foram solucionadas.

5.3.3 – Recebimento Definitivo:

5.3.3.1 – No prazo de até 02 (dois) dias corridos a partir do recebimento provisório, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, após análise dos relatórios e da documentação apresentada pela fiscalização. Caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento, o gestor deverá indicar as cláusulas contratuais pertinentes e solicitar à contratada, por escrito, as respectivas correções.

5.3.3.2 – O gestor comunicará à contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, após o recebimento definitivo.

5.3.4 – Responsabilidade da Contratada:

5.3.4.1 – O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exime a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da execução incorreta dos serviços, nem a desobriga das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas, conforme as disposições legais em vigor.

5.3.5 – Rejeição dos Serviços:

5.3.5.1 – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as especificações descritas no Termo de Referência e na proposta da contratada.

5.3.5.2 – Caso ocorram inconformidades, a contratada deverá corrigir, refazer ou substituir os serviços no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas no contrato.

### VI – DO PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento dos itens, acompanhado da Nota Fiscal correspondente e após carimbo e assinatura do(s) responsável(is) pelo cumprimento do estágio de liquidação da despesa.

6.1.1 – A Nota Fiscal Eletrônica - NF-e - deverá ser enviada através de arquivo eletrônico ao e-mail: [licitaestreladosul@yahoo.com.br](mailto:licitaestreladosul@yahoo.com.br)

6.2 – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser automaticamente descontadas do pagamento a que fizer jus ao licitante vencedor.

6.3 – A Nota Fiscal só será liberada quando o objeto deste Termo de Referência estiver em total conformidade com as especificações.

6.4 – Como condições para a continuidade do contrato, a contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação, inclusive será confirmada a situação de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).

6.4 – Caso a contratada tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração Pública.



# MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefone: 0800 000 4412

[www.estreladosul.mg.gov.br](http://www.estreladosul.mg.gov.br)

- 7.1.16 – Para demais custos sujeitos à variação de mercado, o interregno será contado a partir da data da assinatura da ata.
- 7.1.16 – Nas repactuações subsequentes, a anualidade será considerada a partir do fato gerador do último ajuste.
- 7.1.18 – A ausência de solicitação de repactuação durante a vigência da ata implicará na preclusão do direito à revisão dos preços para os períodos vencidos.
- 7.1.19 – Caso a vigência da ata seja prorrogada, nova repactuação só poderá ser solicitada após o interregno mínimo de 1 (um) ano contado do ajuste anterior.

## VIII – PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA

8.1 – Atendendo às exigências contidas no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar a execução dos serviços, como representante da Administração.

8.1.1 – Gestor e Fiscal:

Gestor: LUIZ ANTÔNIO GALANTE, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;  
Fiscal: CASSIANO VITOR ALVES VASCONCELOS DOS SANTOS, TÉCNICO DE INFORMÁTICA;

8.1.1.1 – O presente Termo de Referência acompanha Declaração de Nomeação de Gestor e Fiscal do Contrato, sendo que o ordenador da despesa deverá manter atualizado o nome do responsável pela fiscalização da execução dos serviços, do gestor e do fiscal do contrato.

8.1.1.1.1 – A atualização será realizada dentro dos autos do procedimento licitatório, em caso de afastamento, férias, impedimento ou exoneração dos agentes públicos designados.

8.2 – Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

8.3 – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

8.4 – O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

8.5 – Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, que possibilite a aplicação das sanções previstas neste instrumento, deverão ser observadas as disposições do edital e da legislação aplicável.

8.6 – As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas ao Gestor para adoção das medidas pertinentes.

8.6.1 – Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

## IX – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 – A despesa referente a essa contratação será empenhada na seguinte dotação orçamentária, ou sua correspondente ao exercício 2025.

## X – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 – Não se aplica.

9





## MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefone: 0800 000 4412

[www.estreladosul.mg.gov.br](http://www.estreladosul.mg.gov.br)

6.4 – Quando a empresa contratada não apresentar situação regular no ato da emissão da Nota de Empenho ou recusar-se a retirar a mesma injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observando-se o disposto no subitem anterior.

6.4 – Não será concedida antecipação de pagamento de créditos.

### **MII – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO**

7.1.1 – O licitante vencedor será convocado para assinar a ata de registro de preços na Secretaria requisitante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de convocação.

7.1.2 – A ata de registro de preços será encaminhada ao licitante vencedor apenas em caso de motivo relevante, devidamente justificado, e às suas expensas.

7.1.3 – O não atendimento à convocação para assinatura da ata no prazo fixado implicará a decadência do direito ao registro de preços, conforme previsto no artigo 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.4 – O prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação por escrito, com justificativa aceita pela Administração Pública.

7.1.5 – Havendo recusa do licitante vencedor em assinar a ata no prazo estabelecido, é facultado à Administração Pública convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação e as condições estabelecidas no edital.

7.1.6 – A ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

7.1.7 – Durante o prazo de vigência da ata, os preços registrados poderão ser reajustados monetariamente, na forma da lei e mediante justificativa fundamentada.

7.1.8 – Os efeitos financeiros dos reajustes retroagirão à data do pedido apresentado pela detentora da ata, podendo ser formalizados por apostilamento, conforme documentação juntada nos autos.

7.1.9 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.1.10 – Caso haja atraso ou não divulgação do índice de reajustamento aplicável, a Administração pagará à detentora da ata a importância calculada pela última variação conhecida, ajustando-se a diferença correspondente quando o índice definitivo for divulgado.

7.1.11 – Os preços inicialmente registrados na ata são fixos e irrealizáveis durante o período de 1 (um) ano, contado da data da assinatura.

7.1.12 – Após o período de 1 (um) ano, os preços registrados poderão ser repactuados mediante solicitação da detentora da ata.

7.1.13 – A repactuação poderá ser realizada em parcelas distintas, respeitando o princípio da anualidade e considerando a variação de custos com periodicidades distintas, como mão de obra e insumos.

7.1.14 – Eventuais repactuações decorrentes de novos acordos ou convenções coletivas de trabalho devem refletir integralmente os aumentos de custos de mão de obra previstos nesses instrumentos.

7.1.15 – O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.1.15.1 – Para custos relacionados à mão de obra, a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva vigente à época da assinatura da ata.

7.1.15.2 – Para insumos vinculados a valores públicos, da data de reajuste do preço público vigente.


9




## MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefone: 0800 000 4412.

[www.estreladosul.mg.gov.br](http://www.estreladosul.mg.gov.br)

  
\_\_\_\_\_  
**LUÍZ ANTÔNIO GALANTE**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

  
\_\_\_\_\_  
**GABRIELLY CARNEIRO CANHETE OLIVEIRA**  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO  
DECRETO Nº 13/2025





# MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefone: 0800 000 4412

[www.estreladosul.mg.gov.br](http://www.estreladosul.mg.gov.br)

## XI – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 11.1 – Do Fornecedor Registrado:

11.1.1 – Efetuar a entrega dos itens solicitados em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações deste termo e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações necessárias e prazo de garantia ou validade.

11.1.2 – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

11.1.3 – Comunicar ao órgão gestor, por escrito, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo que temporariamente, o cumprimento de seus deveres e responsabilidades relativas à entrega dos objetos solicitados, total ou parcialmente, ainda que por motivo de caso fortuito ou força maior.

11.1.4 – Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na entrega dos itens solicitados.

11.1.5 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos itens entregues, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

11.1.6 – Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 72 horas, os itens entregues que apresentem avarias ou defeitos, conforme critério da Administração.

11.1.7 – Responder pelos danos causados diretamente ao órgão gestor ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega dos objetos solicitados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão gestor, conforme Artigo 120 da Lei nº 14.133/2021.

### 11.2 – Do Órgão Gestor:

11.2.1 – Empenhar os recursos necessários e efetuar o pagamento ao fornecedor registrado, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos na Nota de Empenho e/ou no Contrato.

11.2.2 – Receber os itens solicitados, disponibilizando local, data e horário determinados.

11.2.3 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens entregues provisoriamente com as especificações constantes deste termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

11.2.4 – Comunicar ao fornecedor registrado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos itens entregues, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos.

11.2.5 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor registrado, por meio de servidor especialmente designado.

11.2.6 – Requerer a rescisão do contrato, mediante manifestação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, pelos motivos elencados no Artigo 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## XII – DO CUSTO ESTIMADO

12.1 – O custo estimado da contratação conforme levantamento de preços é de R\$ 85.708,31 (oitenta e cinco mil setecentos e oito mil e trinta e um centavos).

Estrela do Sul/MG, 19 de fevereiro 2025.

9



# MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefone: 0800 000 4412

[www.estreladosul.mg.gov.br](http://www.estreladosul.mg.gov.br)

## ANEXO I

### DECLARAÇÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO


DECLARO, que estou ciente quanto a minha indicação como gestor e fiscal da presente demanda, assim como estou ciente das atribuições inerentes a essa designação, e que realizarei a fiscalização/gestão de acordo com o Termo de Referência, Lei, o Edital, seus anexos e outras normas aplicáveis, sob pena de procedimentos disciplinares aplicáveis.

Estrela do Sul/MG, 19 de fevereiro 2025.

Gestor:

  
\_\_\_\_\_  
LUIZ ANTÔNIO GALANTE  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Fiscal:

  
\_\_\_\_\_  
CASSIANO VITOR ALVES VASCONCELOS DOS SANTOS  
TÉCNICO DE INFORMÁTICA



Un	Quantidade	Código	Especificação
SE	12,00	024178	LINK DE INTERNET PONTO A PONTO 100MBPS DE VELOCIDADE DE CONEXÃO FULL DUPLEX COM INSTALAÇÃO E EQUIPAMENTO INCLUSO.
SE	25,00	024176	LINK DE INTERNET PONTO A PONTO 30MBPS DE VELOCIDADE DE CONEXÃO FULL DUPLEX COM INSTALAÇÃO E EQUIPAMENTO INCLUSO.
SE	11,00	024177	LINK DE INTERNET PONTO A PONTO 50MBPS DE VELOCIDADE DE CONEXÃO FULL DUPLEX COM INSTALAÇÃO E EQUIPAMENTO INCLUSO.
SE	2,00	024179	LINK DE INTERNET PONTO A PONTO 600MBPS DE VELOCIDADE DE CONEXÃO FULL DUPLEX COM INSTALAÇÃO E EQUIPAMENTO INCLUSO.



# MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefone: 0800 000 4412

[www.estreladosul.mg.gov.br](http://www.estreladosul.mg.gov.br)

## ANEXO III – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

### CONTRATANTE:

**MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Alfredo Tormin nº 32, Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº 18.592.162/0001-21, neste ato representado pela Prefeito, brasileiro, residente e domiciliada nesta cidade.

### CONTRATADA:

**RAZÃO SOCIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, empresa com sede à Rua \_\_\_\_\_, Nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu sócio-diretor **NOME DO REPRESENTANTE**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade de nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_.

As partestêm, entre si, justo e acordado, celebrar o presente Instrumento de Registro de Preços, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Licitatório nº \_\_\_\_/2024, modalidade Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2024, pelas condições que estipulam a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2024, seus anexos, a proposta da **CONTRATADA** datada em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_, e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente instrumento o **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE \_\_\_\_\_**, conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Pregão Presencial nº. \_\_\_\_/2024.

2.2 - A prestação dos serviços/entrega de objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o Anexo DO OBJETO do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Estrela do Sul/MG.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1 - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QNT	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						

3.2 - No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

5.1 - **Prazo de entrega** do objeto licitado, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento da Ordem de Compra: **10 (dez) dias consecutivos**.





# MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefone: 0800 000 4412

[www.estreladosul.mg.gov.br](http://www.estreladosul.mg.gov.br)

5.2 - A entrega ocorrerá na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_ - Município de Estrela do Sul/MG, mediante agendamento prévio junto ao Setor competente.

5.3 - Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e na Proposta, devendo ser substituídos, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

5.5 - O prazo de garantia contra defeito e vícios de fabricação será para cada item, sem qualquer ônus adicional para o Município de Estrela do Sul/MG, contados a partir do seu recebimento definitivo.

## CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de \_\_\_\_\_, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

§ 1º - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

§ 2º - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 3º - O pedido de prorrogação de prazo para realização dos serviços somente será conhecido pelo Município de Estrela do Sul/MG, caso este seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

6.2 - Se a CONTRATADA deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço/objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. **E-MAIL INSTITUCIONAL:** É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Estrela do Sul/MG, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2 - Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

7.3 - Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto a Secretaria Competente.

7.3.1. Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

§ 1º - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

§ 2º - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo Município de Estrela do Sul/MG, caso este seja devidamente fundamentado e entregue na Secretaria Competente, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.4 - Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e, também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

7.4.1. Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

7.5 - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.6 - Substituir, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

7.7 - Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

7.8 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.





# MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefone: 0800 000 4412

[www.estreladosul.mg.gov.br](http://www.estreladosul.mg.gov.br)

**7.9** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de **10 (dez) dias consecutivos**, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

**7.10** - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

**7.11** - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7.12** - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

**7.13** - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Estrela do Sul/MG ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

**7.14** - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**8.1.** O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

**8.2.** Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

**8.3.** Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato/Ata de registro de preço;

**8.4.** Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

**8.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

**8.6.** Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

**8.7.** Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

## CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

**9.1** -A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Município de Estrela do Sul/MG, por intermédio da \_\_\_\_\_, que acompanhará a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à **empresa vencedora** a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

**9.2** - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Município de Estrela do Sul/MG, e terá as seguintes atribuições:

a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes.

b) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.

c) Assegurar à **CONTRATADA**, o acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria.

d) Agir e decidir em nome do Município de Estrela do Sul/MG, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas.

e) Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quanto à rejeição do(s) produto(s).

f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado.

g) Exigir da **CONTRATADA** o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.

h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela **CONTRATADA**, de condições previstas neste instrumento.

i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à **CONTRATADA**, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.

j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à **CONTRATADA**.

k) Instruir o(s) recurso(s) da **CONTRATADA** no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do Município de Estrela do Sul/MG.

l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à **FISCALIZAÇÃO**, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgados necessários.

## CLÁUSULADÉCIMA – DO PAGAMENTO

**10.1** - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.





# MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefone: 0800 000 4412

[www.estreladosul.mg.gov.br](http://www.estreladosul.mg.gov.br)

**10.1.1** - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

**10.1.2** - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Estrela do Sul/MG e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

**10.1.3** - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Estrela do Sul/MG, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

**10.1.4** - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que este providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Estrela do Sul/MG.

**10.2** - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**10.3** – O Município de Estrela do Sul/MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Estrela do Sul/MG.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Estrela do Sul/MG.

d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Estrela do Sul/MG, quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

**10.4** - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Estrela do Sul/MG, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação \_\_\_\_\_ do mês anterior ao do pagamento “pro rata tempore”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO

**11.1** - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO

**12.1** - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**13.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Estrela do Sul/MG, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

**13.2** - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.



# MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefone: 0800 000 4412

[www.estreladosul.mg.gov.br](http://www.estreladosul.mg.gov.br)

**13.3** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

**14.1** - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

**14.1.1** - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

**14.1.2** - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**14.1.3** - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

**§1º** - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

**§2º** - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

**15.1** - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal 70/2023, com aplicação subsidiária do Decreto Federal nº 10.024/19, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**15.2** - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DO FORO

**16.1** - Fica eleito o foro da cidade Estrela do Sul/MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**16.2** - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Local e Data.

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Representante Legal do Fornecedor

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME:

CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:

CPF:







# MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefone: 0800 000 4412

[www.estreladosul.mg.gov.br](http://www.estreladosul.mg.gov.br)

## ANEXO V – FOLHA DE DADOS PARA PREENCHIMENTO CONTRATO

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Telefone: ( ) \_\_\_\_\_ Fax: ( ) \_\_\_\_\_

Nome da pessoa para contatos: \_\_\_\_\_

Telefone: ( ) \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Nome completo da pessoa que assinará o contrato:

\_\_\_\_\_

Cargo que a pessoa ocupa na empresa: \_\_\_\_\_

RG Nº: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Banco nº: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Conta: \_\_\_\_\_

Obs.: em caso de representação por procurador, juntar o instrumento de mandato específico para assinatura do contrato.





# MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefone: 0800 000 4412

[www.estreladosul.mg.gov.br](http://www.estreladosul.mg.gov.br)

## ANEXO VI – DIREITO DE PREFERÊNCIA

Declaro sob as penas da Lei que a licitante \_\_\_\_\_, CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, se enquadra na definição do Artigo 3º da Lei Complementar 123/06, pelo que pretende exercer o direito de preferência conferido por esta lei e que, para tanto, atende as condições e requisitos, não estando incursa em nenhum dos impedimentos constantes de seu § 4º.

Data

(Assinatura do representante legal da empresa)



# MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefone: 0800 000 4412

[www.estreladosul.mg.gov.br](http://www.estreladosul.mg.gov.br)

## ANEXO VII – DECLARAÇÃO FATOS IMPEDITIVOS

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

PREGÃO Nº \_\_\_\_\_ /2025

A Empresa \_\_\_\_\_ **DECLARA**, sob as penas da lei, que: Conhecemos e aceitamos as condições do presente Edital de Licitação; Não empregam menores, nas formas previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Brasileira; até a presente data inexistem fatos impeditivos originados da Administração Pública em qualquer das suas esferas, por descumprimento de contratos anteriores.

Local: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA





# MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefone: 0800 000 4412

[www.estreladosul.mg.gov.br](http://www.estreladosul.mg.gov.br)

## ANEXO VIII – CARTA DE CREDENCIAMENTO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL  
COMISSÃO DE LICITAÇÕES  
PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_\_/2025

O abaixo assinado, ..... carteira de identidade RG n.º ..... e CPF n.º....., na qualidade de responsável legal pela empresa ..... vem, pela presente, informar que o Sr....., carteira de identidade RG n.º ....., é pessoa designada por nós para acompanhar a sessão de abertura da documentação e proposta de preços, bem como assinar as atas e demais documentos a que se referir a licitação em epígrafe. Outorgamos ainda à pessoa mencionada, amplos poderes para acordar, transigir, receber em devolução documentos pertencentes à empresa, enfim, agir em nome e por conta da própria empresa que representar. Estamos cientes de que responderemos em juízo ou fora dele, se for o caso, por todos os atos que venham a ser praticados por nossos representantes.

Local, UF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA

Obs. A presente deverá ser assinada pelo próprio Sócio-gerente ou Diretores da Empresa. (carimbo do CNPJ).



# MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefone: 0800 000 4412

[www.estreladosul.mg.gov.br](http://www.estreladosul.mg.gov.br)

## ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88

EDITAL DE LICITAÇÃO N.º \_\_\_\_/2025

PREGÃO PRESENCIAL N.º \_\_\_\_/2025

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO UNIFORMES ESCOLARES, PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ESTRELA DO SUL.

A Empresa [XXXXXXXXXXXX], inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], com sede na [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) [XXXXXXXXXXXXXXXX], portador(a) do Documento de Identidade nº [XXXXXXXXXXXXXXXX], órgão emissor [XXXXXXX] e do CPF nº [XXXXXXXXXXXXXXXX], DECLARA para fins de participação no Pregão Presencial N.º \_\_\_\_/2025, que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que a empresa não possui menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de acordo com o inciso VI do art. 68º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021. Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (\_\_\_).

....., ... de ..... de ..... (Local)(Data)

.....  
Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal

Obs.: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.





Un	Quantidade	Código	Especificação
SE	12,00	024178	LINK DE INTERNET PONTO A PONTO 100MBPS DE VELOCIDADE DE CONEXÃO FULL DUPLEX COM INSTALAÇÃO E EQUIPAMENTO INCLUSO.
SE	25,00	024176	LINK DE INTERNET PONTO A PONTO 30MBPS DE VELOCIDADE DE CONEXÃO FULL DUPLEX COM INSTALAÇÃO E EQUIPAMENTO INCLUSO.
SE	11,00	024177	LINK DE INTERNET PONTO A PONTO 50MBPS DE VELOCIDADE DE CONEXÃO FULL DUPLEX COM INSTALAÇÃO E EQUIPAMENTO INCLUSO.
SE	2,00	024179	LINK DE INTERNET PONTO A PONTO 600MBPS DE VELOCIDADE DE CONEXÃO FULL DUPLEX COM INSTALAÇÃO E EQUIPAMENTO INCLUSO.